



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

PROJETO DE LEI Nº 843/2024

Autoria: Deputada João Luiz

Relator: Deputado Rozenha

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do fornecimento de água pela banca examinadora aos candidatos, antes, durante e depois do Teste de Aptidão Física- (TAF), no âmbito do Estado do Amazonas.

PARECER

RELATÓRIO:

O Deputado Estadual João Luiz apresentou o Projeto de Lei de nº 843/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de água pela banca examinadora aos candidatos, antes, durante e depois do Teste de Aptidão Física- (TAF), no âmbito do Estado do Amazonas.

A Justificativa do projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea "a" c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Posteriormente, os autos vieram conclusos para esta Comissão de Assuntos Econômicos.

É o relatório, passo a opinar.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM
CEP: 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

FUNDAMENTAÇÃO:

A proposta legislativa em pauta pretende dispor sobre a obrigatoriedade do fornecimento de água pela banca examinadora aos candidatos, antes, durante e depois do Teste de Aptidão Física- (TAF), no âmbito do Estado do Amazonas.

O Parlamentar fundamenta que a sua proposição antevê como uma medida preventiva contra situações de desidratação e outros males que possam surgir em decorrência da prática de exercícios sob condições ambientais adversas.

Procedendo, então, à devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, entendo que a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Quanto à competência para legislar sobre o assunto a Constituição Estadual, *Art. 18 XII*, estabelece que *compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre previdência socia, proteção e defesa da saúde*.

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei das diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea "b", que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária financeira.

Além disso, a iniciativa está alinhada com a legislação vigente e não apresenta vícios de constitucionalidade ou legalidade, sendo compatível com o princípio da moralidade administrativa e com os objetivos da administração pública.

Considerando o objeto deste projeto, a proposição não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

VOTO:

Diante do exposto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** na forma da Emenda Modificativa apresentado ao Projeto de Lei 843/2024, face a presente proposição está em conformidade com a legislação vigente, quanto à sua compatibilidade ou adequação.

Sala da Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado, em Manaus, 20 de outubro de 2025.

**DEPUTADO ROZENHA
RELATOR**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM
CEP: 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 20/10/2025 11:56:52

